

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE ASSOCIAÇÃO EM GERAL E ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS ECONÔMICOS

Ilmo. Sr.

Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Florianópolis

Prezado Senhor,

Corinne Regine Giely, francesa, separada, consultora, portadora do RG nº G122743, inscrita no CPF sob nº 705.643.661-70, residente e domiciliada na Rua Manoel Severino de Oliveira, 185, apto 101, Lagoa da Conceição – Florianópolis/SC, CEP: 88062-120, presidente da Inspiring Girls Brasil, com sede em Florianópolis, vem requerer a V.Sa. o registro da Ata de assembleia, onde foi aprovada a alteração estatutária da Inspiring Girls Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 39.960.183/0001-22, nos termos do art. 121 da Lei dos Registros Públicos e dos art. 592 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Declaro ainda, que para a realização da Assembleia do dia 25 de janeiro de 2022, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes, bem como que todas as informações ora prestadas e constantes nos documentos a serem registrados são verdadeiras, sob pena de responsabilização criminal, especialmente quanto aos crimes previstos nos arts. 298, 299 e 304, do Código Penal.

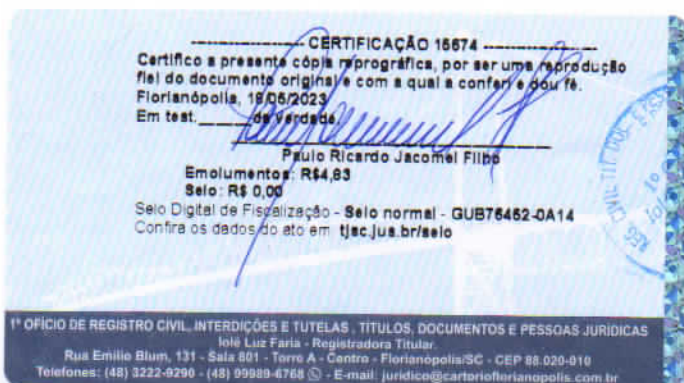
Pede deferimento.

Florianópolis, 06 de setembro de 2022.

CORINNE REGINE
GIELY:70564366170

Assinado de forma digital por
CORINNE REGINE
GIELY:70564366170
Dados: 2022.09.28 15:51:27 -03'00'

Corinne Regine Giely
Diretora Vice-Presidente
CPF nº 705.643.661-70



CERTIFICAÇÃO 16674
Certifico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual se conferi e dou fé.
Florianópolis, 18/06/2023
Em test. Paulo Ricardo Jatomal Filho
Paulo Ricardo Jatomal Filho
Emolumento: R\$4,83
Selo: R\$ 0,00
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GUB76473-FH16
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luiz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88.020-010
Telefone: (48) 3222-4220 - (40) 9969-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br



ESTATUTO DA INSPIRING GIRLS BRASIL - IGB

Para aprovação

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A INSPIRING GIRLS BRASIL também designada pela sigla, IGB, fundada em 20 de julho de 2020 é uma ONG, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Rodovia Amaro Antônio Vieira, nº 2463, apto. 508, Bl. B, Bairro Itacorubi. CEP: 88034-102.

Art. 2º - A ONG tem por finalidade (s):

I - Empoderar alunas, ampliando o horizonte profissional destas.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ONG não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A ONG poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a ONG poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Categoria de Associados

Art. 6º - A ONG é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverão as seguintes categorias de associados:

- 1) - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da ONG;
- 2) - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à ONG;
- 3) - Voluntários, aqueles que assim se declararem, através de proposta escrita a ser encaminhada e aprovada, pela Diretoria, conforme disposto neste Estatuto;
- 4) - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Seção II

Da Admissão, Demissão e Penalidades dos Associados

Art. 8º - A admissão do associado será solicitada a Diretoria, que autorizará, salvo se houver óbice a ONG.

Art. 9º - A admissão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos sociais da ONG, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar.

Art. 10º - A demissão de associado se dá por livre e espontânea vontade deste, através de manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da ONG.

Art. 11 - O associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da ONG, ou perturbe a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.



CG

Art. 12 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Entende-se por motivos graves, entre outros:

- I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - Praticar atos que comprometam moralmente a ONG, prejudicando sua imagem e reputação;
- III - Proceder a má administração de recursos;
- IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 13 - A penalidade deverá sempre ser motivada e por escrito, seguindo a ordem estabelecida no artigo anterior e sempre concedendo prazo nunca inferior a 10 (dez) dias para defesa do acusado.

Art. 14 - Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

§ 1º - Da decisão da Assembleia não caberá mais recurso na esfera administrativa.

Seção III Dos Direitos dos Associados

Art. 15 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Seção IV Dos Deveres dos Associados

Art. 16 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da ONG por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

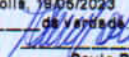
Art. 17 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - A ONG será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

CERTIFICAÇÃO 15874
Certifico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 19.05/2023
Em test. 

Paulo Ricardo Jacomet Filho

Emolumentos: R\$4,83
Selo: R\$ 0,00

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GUB76474-649H
Confira os dados do ato em: tjcc.jus.br/selo




2 CG

Art. 19 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VIII - Aprovar as contas;
- IX - Aprovar o regimento interno.

Parágrafo único - Para a destituir administradores, o quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) na primeira chamada e de 1/3 (um terço) na segunda chamada, em Assembleia Geral extraordinária convocada.

Art. 21 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 22 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Seção II Da Diretoria

Art. 24 - A Diretoria será constituída por uma Presidente, uma Vice-Presidente, Primeira e Segunda Secretárias, Primeira e Segunda Tesoureiras.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 2 anos.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

CERTIFICAÇÃO 18874

Certifico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 19/08/2023.
Em test. _____

Paulo Ricardo Jacome/ Filho

Emolumentos: R\$4,93
Selo: R\$ 0,00

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GUB76475-KXZH
Confira os dados do ato em tjac.jua.br/selo



3

CG

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Convocar a assembleia geral;

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 3 vezes por ano.

Art. 27 - Compete à Presidente:

I - Representar a ONG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar, com a primeira tesoureira, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ONG;

Art. 28 - Compete à Vice-Presidente:

I - Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidente.

Art. 29 - Compete à Primeira Secretária:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 30 - Compete à Segunda Secretária:

I - Substituir a Primeira Secretária em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 31 - Compete à Primeira Tesoureira:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - Pagar as contas autorizadas pela Presidente;

III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

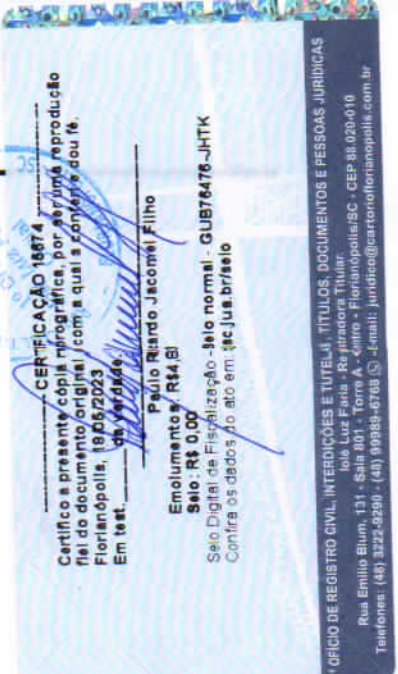
VIII - Assinar, com a presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ONG;

Art. 32 - Compete à Segunda Tesoureira:

I - Substituir a Primeira Tesoureira em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Primeira Tesoureira.



4 CG

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por 2 membros, entre titular e suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pela Tesoureira, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 4 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ONG

Art. 36 - O patrimônio da ONG será constituído de:

- a) contribuições, rendas eventuais, doações e legados;
- b) bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.
- c) subvenção e auxílio estabelecido pelo poder público;

Art. 37 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 38 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

§ 1º - Nenhum bem da ONG será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer da direção executiva.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da ONG.

Art. 39 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

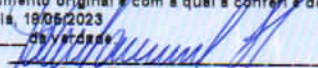
DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - As eleições ocorrerão em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, mediante voto secreto para eleição dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

§1º - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o término da votação.

§2º - Nos anos que acontecerem as eleições, a presidência da ONG deverá encaminhar uma circular a todos os associados, até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, a fim de que possam ser apresentadas as chapas para concorrer às eleições.

5 CG

CERTIFICAÇÃO 16674
Certifico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 19/06/2023
Em test.: 
Paulo Ricardo Jacomei Filho
Emolumento: R\$4,93
Selo: R\$ 0,00
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GUB76477-QRRB
Confira os dados do ato em: tjac.jur.br/selo



I - Quando não houver mais de uma chapa concorrendo, a única chapa apresentada poderá ser votada por aclamação,

II - As chapas completas, isto é, para os 02 (dois) órgãos da Administração mencionados no *caput* deste artigo, deverão ser entregues à Presidente da ONG, ou ao seu substituto expressamente designado, 07 (sete) dias antes da data da Assembleia, devidamente compostas e assinadas pelos candidatos.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parcerias, conforme previsto em regulamento;

IV - Em se tratando de recursos provenientes do Poder Público, serão geridos em contas bancárias próprias, com a devidas prestação de contas, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 42 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção tanto de forma individual ou coletiva de benefícios, ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia-Geral para aprovação.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ONG

Art. 43 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pela Presidente da Diretoria Executiva, devendo a decisão ser tomada por dois terços de seus membros efetivos, presentes à reunião e em primeira convocação, ou em menor número, porém não menos que um terço dos presentes, nas convocações posteriores.

Art. 44 - A ONG poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 45 - Em caso de dissolução e extinção da ONG o destino de seu patrimônio, qual seja, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil, serão destinados à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único - Não existindo no Município ou no Estado em que a ONG tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União, conforme art. 61, §2º do Código Civil.

CERTIFICAÇÃO 15674

Certifico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.

Florianópolis, 18/05/2023

Em test. _____

Paulo Ricardo Jacomei Filho

Emolumentos: R\$4,83

Selo: R\$ 0,00

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GUB76478-9ROI

Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo



6

CG

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - A ONG terá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis do Estado de Santa Catarina, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 47 - A ONG será representada, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, pela sua Presidente.

Art. 48 - O presente Estatuto aprovado pela ata em anexo, será registrado no Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis/SC.

ASSOCIADAS FUNDADORAS:

CORINNE REGINE GIELY, francesa, separada, consultora, com RG nº G122743 e CPF nº: 705.643.661-70, residente e domiciliada na Rua Altenir Vieira, 210, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC. CEP: 88060-162.

REJANE DA SILVA SÁNCHEZ, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF nº 018.501.099-74, RG nº 2.956.844, residente e domiciliada na Rodovia João Gualberto Soares, 17426, Florianópolis/SC. CEP: 88061-500.

THAIS CAMARA FARIA, brasileira, solteira, empresária, com RG: 10.527.869, CPF: 087.352.296-67, residente e domiciliada na Rod. Virgílio Várzea, nº 244, Bl. 2, apto 601, Monte Verde, Florianópolis/ SC. CEP: 88032-000.

Florianópolis, 12 de agosto de 2020.

Corinne Giely
Presidente da ONG
CPF nº 705.643.661-70

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação da Inspiring Girls Brasil, registro sob o nº.56923, Livro A-202, fls.246. Eu Leonardo de Carvalho Borba, Escrevente. Dou Fé e assino. Florianópolis, 20 de novembro de 2020.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99889-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br



Rejane da Silva Sánchez
OAB/SC 15469



7 CR

CERTIFICAÇÃO 16674

Certifico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé. Florianópolis, 18/08/2023.
Em test. de verdade.

Paulo Ricardo Jacómel Filho
Emolumentos: R\$4,93
Selo: R\$ 0,00

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GUB76479-VLMB
Confira os dados do ato em: tjac.jus.br/selo

THAIS CAMARA FARIA, brasileira, solteira, empresária, com RG: 10.527.869, CPF: 087.352.296-67, residente e domiciliada na Rod. Virgílio Várzea, nº 244, bl. 2, apto 601, Monte Verde, Florianópolis/ SC. CEP: 88032-000.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2022.

CORINNE REGINE
GIELY:705643661-70

Assinado de forma digital por
CORINNE REGINE
GIELY:70564366170
Dados: 2022.09.28 15:54:26
-03'00'

Documento assinado digitalmente
THAIS CAMARA FARIA
Data: 28/09/2022 15:30:36-0300
Verifique em <https://verificador.jf.br>

Corinne Regine Giely
Presidente da ONG
CPF nº 705.643.661-70

Thais Camara Faria
Diretora Vice-Presidente
CPF nº 087.352.296-67

REJANE DA
SILVA
SANCHEZ

Assinado de forma
digital por REJANE
DA SILVA SANCHEZ
Dados: 2022.09.28
12:56:45 -03'00'

Rejane da Silva Sánchez
Advogada
OAB/SC 15.469

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Eleição da Inspiring Girls Brasil, registrado sob o nº 62846, Livro A-222, fls. 169. Eu, Paulo Ricardo Jacomei Filho, Escrevente, dou fé e assino.
Florianópolis, 20 de outubro de 2022.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Insolita Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 601 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9296 - (48) 99989-6788 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br



CERTIFICAÇÃO 18874
Certifico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 18/05/2023
Em test. da verdade

Paulo Ricardo Jacomei Filho

Emolumentos: R\$4,83

Selo: R\$ 0,00

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GUB76464-2TPZ
Confira os dados do ato em tj.sc.jus.br/selo

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Insolita Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 601 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9296 - (48) 99989-6788 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br